



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO: 008/2024

COMPETIÇÃO: JUBS ATLÉTICA- FAUD

JOGO: GALEROSA X MAGESTOSA

DATA DO JOGO: 06/04/2024

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DENUNCIADO (S) :

1. PEDRO HENRIQUE G. DA MOTA, ATLETA DA EQUIPE MAGESTOSA, INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, INCISO I E §4º DO CBJD.

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria, em desfavor do Sr. **PEDRO HENRIQUE G. DA MOTA**, nos termos do artigo 254-A, 1º, I e §4º do CBJD, atleta da equipe MAGESTOSA., na partida ocorrida em 06 de abril de 2024, entre **GALEROSA X ATLÉTICA**. A procuradoria tomou conhecimento das irregularidades através da súmula e relatório da partida

O denunciado foi expulso da partida por ter infringido o Artigo, qual seja 254-A, §1º, inciso II do CBJD, assim descrita: ""Aos 28:48 minutos de jogo, expulsei o jogador de camisa nº 12, Sr. Pedro Henrique G. da Mota da Equipe Magestosa, por desferir uma cotovelada no jogador nº 22, Sr. Jordan Maia Brandão Neto, da Equipe Galerosa, atingindo-o na face, na parte frontal, na altura do nariz, causando sangramento, tendo que ser atendido dentro de quadra, após o atendimento o jogador deixou a quadra de jogo, não voltando mais a participar do mesmo. O jogador expulso deixou a quadra de jogo normalmente.""



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Segundo a denúncia o Sr. **PEDRO HENRIQUE G. DA MOTA**, O relato é muito claro quanto a lesão sofrida pelo atleta agredido, a Coordenação do Evento Desportivo em contato com a Procuradoria enviou a documentação comprovando o estado do jogador. O mesmo no presente momento encontra-se afastado de suas atividades em razão da fratura dos ossos nasais e de forma informal houve a informação que o nariz do Sr. Jordan Maia Brandão Neto foi quebrado em três locais diferentes os que resultaram na cirurgia de emergência realizada. A atitude foi incursa no artigo 254-A, 1º, I e §4º do CBJD.

Em audiência, esteve presente Albert Valente Matos---Presidente em exercício, Alessandra Vanessa Lima Arcanjo ---Auditora, Alessandra Silva de Lima--- Auditora, Giselle Moura Nunes---Auditora Suplente, Amanda Thaís de Almeida Litaiff---Procuradora Convocada

Em audiência não houve depoimento pessoal, somente o vídeo da denúncia.

Funcionou como Defensora Dativa do Sr. Pedro Henrique G. da Mota, a Dra. Rubia Helena Nascimento Ferreira, OAB-AM: 9013.

2.VOTO DO RELATOR

Conforme narrado na súmula da partida, o Árbitro alega que expulsei o jogador de camisa nº 12, Sr. Pedro Henrique G. da Mota da Equipe Magestosa, por desferir uma cotovelada no jogador nº 22, Sr. Jordan Maia Brandão Neto, da Equipe Galerosa, atingindo-o na face, na parte frontal, na altura do nariz, causando sangramento, tendo que ser atendido dentro de quadra, após o atendimento o jogador deixou a quadra de jogo, não voltando mais a participar do mesmo. O jogador expulso deixou a quadra de jogo normalmente.

Entendo que a falta de fato ocorreu, e que foi na dimensão que foi versada na Súmula, contudo ao verificar o vídeo que consta aos autos, mas não identifiquei a intenção dolosa do atleta denunciado em lesionar o outro atleta, até mesmo porque o atleta supostamente agredido veio pela lateral, e no movimento do jogador expulso o atingiu violentamente, na sequência do evento o atleta se desculpa e pede calma, entendo que se houvesse a intenção de acertar o outro atleta, ele teria outra



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

atitude, mas agressiva, o que não ocorreu, dessa forma acompanhei o entendimento da Defensoria.

Passo ao Voto.

A questão resume-se a decidir se houve a agressão ou não, em caso afirmativo, a infração é prevista no Art. 254-A DO CBJD. (Jogada Violenta).

Não há muito que se discutir que ocorreu a falta na jogada, mas eu DISCORDO quanto a gravidade do Artigo 254-A, quanto ao atleta SR. Pedro Henrique G. Da Mota, e ao analisando cuidadosamente o vídeo, é possível verificar que não houve a intenção dolosa de acertar violentamente o atleta Sr. Jordan Maia Brandão Neto.

O atleta SR. Pedro Henrique G. Da Mota, não compareceu à Audiência mesmo sendo citado, e assim, perdeu a oportunidade de dar a sua versão dos fatos.

Não tive a percepção da infração do CBJD 254-A e assim eu DESQUALIFICO a infração para o Art.254, §1º, I e II do CBJD, pois não observei a intenção do atleta em extrapolar a atitude esportiva que ocorreu numa situação normal de bola e que podemos dimensionar diante da única prova acostada nos autos, qual seja o vídeo do momento da falta do jogo. Atitude do atleta configuram sim o Artigo 254, §1º, I e II do CBJD.

3. DISPOSITIVO.

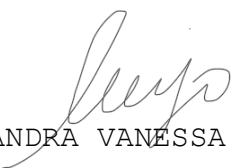
E assim CONDENO o denunciado o atleta Pedro Henrique G. Da Mota a pena de SUSPENSÃO de 2 (duas) partidas e com o fulcro no artigo 254, §1º, incisos I e II e cominada com a atenuante do Artigo 182 do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO AMAZONAS

4. RESULTADO DO JULGAMENTO.

ACORDAM os Eminentes Auditores da 3º Comissão Disciplinar, Por maioria dos votos, CONDENAR, O SR. PEDRO HENRIQUE G. DA MOTA, ATLETA DA EQUIPE MAGESTOSA, a pena de SUSPENSÃO de 08 (oito) partidas, de acordo com o artigo 254-A, §1º, Inciso I CBJD. Mais a pena de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o §4º do CBJD. Tornando a pena definitiva em SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, conforme o artigo 182 do CBJD. Observada a Detração.


DRA. ALESSANDRA VANESSA LIMA ARCANJO
RELATORA